

PIRAPORA ENERGIA S.A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/001/01/40ª
Data: 06/01/2016
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva
Assunto: Repactuação do Risco Hidrológico – Lei nº 13.203/2015

Com base na exposição de motivos contida no Relatório nº A/001/2016, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, a Diretoria resolve:

- Recomendar a adesão à Repactuação do risco Hidrológicos nos termos da Lei nº13.203/2015;
- Recomendar a contratação do produto SP100;
- Efetuar a análise periódica dos cenários hidrológicos e do comportamento operativo da Usina, para avaliar a conveniência da manutenção da participação da PCH Pirapora no MRE e;
- Encaminhar as recomendações à análise e deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso X, do artigo 6º, do Estatuto Social da Pirapora Energia S.A.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/01/2016

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: A/001/2016

Data: 06/01/2016

Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Assunto: Repactuação do Risco Hidrológico – Lei nº 13.203/2015

I – Histórico

O MRE foi concebido para compartilhar entre seus integrantes os riscos financeiros associados à comercialização de energia, transferindo, a um preço menor do que praticado no mercado de curto prazo, o excedente daqueles que geraram além de suas garantias físicas para aqueles que geraram abaixo.

No entanto, caso a produção total de energia elétrica dentro do MRE seja maior do que a soma das garantias físicas de todas as usinas participantes, esses integrantes possuirão o direito de receber uma parte desse excedente. Esse excedente é chamado “Energia Secundária” e é alocado a todas as usinas participantes do MRE, na proporção de suas garantias físicas.

Por outro lado, quando a geração total fica abaixo da soma das garantias físicas de todos os participantes, o déficit é partilhado na mesma proporção entre esses integrantes, que são forçados a comprar no mercado de curto prazo, a preços maiores, os montantes de energia necessários para cobrir essa diferença. A determinação de qual dessas situações o mercado se encontra em determinado momento é feita por meio do cálculo do GSF (*Generation Scaling Factor*).

Em razão da crise hidrológica ocorrida ao longo de 2014 e 2015, as usinas hidroelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE tiveram suas garantias físicas ajustadas pelo GSF, implicando em desequilíbrio econômico-financeiro, inadimplência no processo de contabilização da CCEE e judicialização no setor elétrico.

Visando resolver o problema causado por essa crise hidrológica, foi editada a Medida Provisória – 688, em 18 de agosto de 2015, convertida na Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre os critérios para anuência e as demais condições de repactuação do risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE, com efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2015.



PIRAPORA ENERGIA S.A.

A Lei, em síntese, estabelece a repactuação do risco hidrológico, por meio da transferência desse risco ao consumidor, mediante o pagamento de um prêmio de risco pelo gerador. No caso dos empreendimentos com contratos de venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR foram oferecidas opções para a transferência total ou parcial do risco ao consumidor, com três classes divididas em 25 diferentes prêmios de risco, implicando em igual número de graus de proteção. A tabela abaixo resume os 25 produtos oferecidos para repactuação do risco:

Classe do Produto	Efeitos pela Redução da Garantia Física	Resultado pela Energia Secundária	Nível de Proteção	Valor do Prêmio (R\$/MWh)
P	Gerador	Gerador	89% - 100% ⁽¹⁾	4,13 a 12,76
SP	Gerador	Consumidor	89% - 100% ⁽¹⁾	0,68 a 9,31
SPR	Consumidor	Consumidor	100%	20,90 ⁽²⁾

(1) Doze níveis variando em escala de 1%

(2) Valor referente a 10% da média de preços do CCEARs da Pirapora Energia

II – Relatório

Análise Jurídica

A Lei nº 13.203/2015 não trata explicitamente das questões financeiras pendentes na CCEE decorrentes das ações judiciais, assim, o aderente pode ser obrigado a assumir obrigações financeiras de outros agentes, pois a medida impõe ao aderente a desistência e a renúncia às ações judiciais em curso, o que corresponde ao reconhecimento do direito do Poder Concedente em impor esse custo aos aderentes à repactuação, independentemente da redistribuição dos valores pendentes.

Como a Lei não estipulou um percentual mínimo de agentes a aderir para tornar economicamente viável o acordo, parte da conta em disputa poderá ser carregada pelo aderente (falha do mercado suportada pelo aderente, gerando distorções que vêm sendo corrigidas por essas mesmas ações).

Análise Técnica

A PCH Pirapora é participante do MRE desde 1/1/2015 e, de acordo com a regulamentação, nele deve permanecer no mínimo por 12 meses para poder fazer jus à



PIRAPORA ENERGIA S.A.

opção de saída do mecanismo. Essa condição implica na possibilidade de adesão aos termos da Lei, hipótese objeto de estudos baseados em cenários hidrológicos elaborados pela consultoria Thymos Energia.

Com base nesses cenários e pelas características da classe SPR, chegou-se a conclusão de que essa classe pode ser desconsiderada neste estudo.

A classe SPR oferece como diferencial, além da proteção pelos efeitos dos riscos hidrológicos, a proteção integral dos efeitos de eventuais reduções de Garantia Física e, em contrapartida, o preço do prêmio a ser pago é de 10% do valor dos contratos da PCH Pirapora o que equivale a R\$ 2.929 mil/ano, utilizando como referência os preços médios praticados em outubro 2015.

Entretanto, a proteção oferecida é inferior ao risco de redução de garantia física que a PCH Pirapora está exposta, pois conforme legislação vigente, a perda máxima de Garantia Física está limitada a 10% da garantia física inicial ao longo do horizonte contratual, caso a usina não atenda aos índices de desempenho.

Análise Econômico-Financeira

As projeções do comportamento hidrológico apresentadas pela Thymos Energia para o horizonte até 2044 levaram em conta as seguintes premissas:

- Programa Mensal da Operação – PMO de novembro 2015;
- Cenário Seco que considera apenas os 5% mais secos das 2000 séries hidrológicas sintéticas;
- Cenário Médio de 2000 séries hidrológicas sintéticas
- Cenário Úmido que considera apenas os 5% mais úmidos das 2000 séries hidrológicas sintéticas;
- Valor pago em função do GSF e a falta de produção de energia na PCH Pirapora no ano 2015, estimado em R\$ 4.702 mil.

A partir desses dados, foram elaboradas projeções de fluxo de caixa com a finalidade de identificar a diferença entre o Fluxo de Caixa do Cenário Base, sem efeitos da repactuação, e o Fluxo de Caixa pelo pagamento de cada um dos prêmios de risco das classes P e SP, considerando o horizonte de 2015 a 2044. As análises indicaram que o produto que oferece maior atratividade é o SP100 no horizonte de 2015 a 2021, período de maior consistências das séries hidrológicas, o qual garante o atendimento às obrigações especiais definidas no Contrato de Financiamento junto ao BNDES.

Adicionalmente, verifica-se por meio das informações disponibilizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que até a data deste relatório à Diretoria, 06 de

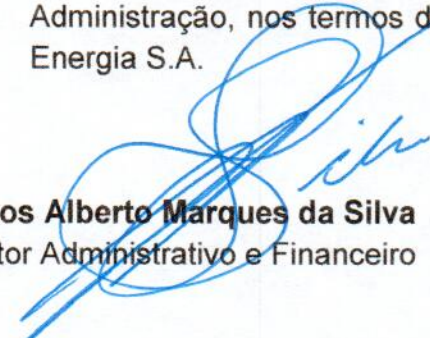
PIRAPORA ENERGIA S.A.

janeiro de 2016, 28 usinas obtiveram a anuência à repactuação do risco hidrológico, sendo que dentre essas, 17 usinas optaram por contratar o produto SP100.

III – Conclusão

Por todo o exposto, propõe-se à Diretoria Colegiada:

- Recomendar a adesão à Repactuação do risco hidrológico nos termos da Lei nº13.203/2015;
- Considerando o resultado das análises de fluxo de caixa incremental, os indícios de baixa probabilidade de incidência de energia secundária no médio prazo e o alto comprometimento da garantia física com contatos do CCEAR, recomendar a contratação do produto SP100;
- Efetuar a análise periódica dos cenários hidrológicos e do comportamento operativo da Usina, para avaliar a conveniência da manutenção da participação da PCH Pirapora no MRE e;
- Encaminhar as recomendações à análise e deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso X, do artigo 6º, do Estatuto Social da Pirapora Energia S.A.



Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro